

**Renovação do Convénio de Parceria Pedagógica
entre a
Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra
e o
Instituto de Estudos Políticos de Bordéus,
'Sciences Po – Bordeaux' ou 'IEP de Bordeaux'**

O presente Convénio tem por objetivo fomentar o intercâmbio de estudantes e professores, e quaisquer outras formas de cooperação que visem enriquecer as atividades de ensino e de investigação das Instituições signatárias, assim como aprofundar o conhecimento dos respetivos ambientes humanos, culturais, económicos e sociais.

Artigo 1º

Para a concretização destes objetivos, as Instituições signatárias, de acordo com os seus meios, propõem-se:

- 1) Receber estudantes da outra Instituição signatária que já tenham completado um ano de estudos (ou o seu equivalente) na Instituição de origem, por dois períodos alternados de um ano letivo, no âmbito de um ensino estruturado em cinco anos nos termos do Regulamento técnico que integra o presente Convénio e que faz dele parte integrante;

Assim, os estudantes desta parceria devem respeitar o seguinte esquema de estudos:

Local	Coimbra	Bordéus	Coimbra	Bordéus	Coimbra	Bordéus
	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	
FIFPOP (Estudantes da FEUC)					<i>Licenciatura em Relações Internacionais ou Sociologia FEUC e Mestrado em Relações Internacionais Relations ou Sociologia FEUC + Bachelor IEP + Diplôme IEP</i>	

	1 ^{ère} année	2 ^e année	3 ^e année	4 ^e année	5 ^e année
FIFPOF (Estudantes s de IEP Bordeaux)					<i>Licenciatura em Relações Internacionais ou Sociologia FEUC + Bachelor IEP e Mestrado em Relações Internacionais ou Sociologia FEUC + Diplôme IEP</i>

- 2) Outorgar os seus diplomas aos estudantes que tenham terminado com aproveitamento os cinco anos do curso integrado.

Na Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra (FEUC), os cinco anos implicam o 1º ciclo de Licenciatura em Relações Internacionais ou Sociologia e o 2º ciclo de Mestrado em Relações Internacionais – Estudos da Paz, Segurança e Desenvolvimento ou em Sociologia.

No Instituto de Estudos Políticos de Bordéus (IEP), os cinco anos implicam 1º e 2º ciclos conducentes ao Certificat de fin d'études de premier cycle de Sciences Po Bordeaux Bachelor e ao Diplôme de L'Institut D'Études Politiques de Bordeaux, que outorga o grau de Master.

Os estudantes que abandonem o curso integrado antes de terem completado os cinco anos, não obstante terem obtido os ECTS necessários durante estes cinco anos, não poderão obter os diplomas da instituição parceira (ver Art. 9 do presente Convénio sobre as condições para a obtenção de diplomas).

No final dos cinco anos do curso integrado, os seguintes diplomas serão outorgados:

- 2.1) A FEUC confere a Licenciatura e o Mestrado aos estudantes do curso integrado da FEUC (**FIFPOP**) e aos estudantes do IEP (**FIFPOF**), mas um ano mais tarde para estes últimos em comparação com os FIFPOP, os quais concluíram um 1º ano antes de entrar no curso.
- 2.2) O IEP confere o Certificat de fin d'études de premier cycle de Sciences Po Bordeaux Bachelor e o Diplôme de l'Institut d'Études Politiques de Bordeaux, que outorga o grau de Master, aos estudantes do curso integrado da FEUC (**FIFPOP**) – um ano antes dos seus homólogos

FIFPOF da mesma coorte, os quais concluíram um 1º ano antes de entrar no curso.

3) O curso integrado deve ser concluído com aproveitamento no prazo máximo de 7 anos, sob pena de exclusão do programa e / ou não graduação. A exclusão do curso integrado significa a obtenção apenas do grau de Licenciatura da FEUC e / ou do Certificat de fin d'études de premier cycle de Sciences Po Bordeaux Bachelor apenas se o estudante tiver concluído os três primeiros anos do curso integrado, e tiver efetuado duas mobilidades na instituição parceira.

4) Explorar as possibilidades de intercâmbio de Docentes, numa base de reciprocidade, no respeito pelas obrigações legais e contratuais e de acordo com as autoridades competentes de cada uma das Instituições. Cada uma das partes assume as missões de ensino prestadas pelos seus docentes no estabelecimento parceiro no âmbito do curso integrado.

5) Permutar informações pertinentes no que se refere ao acompanhamento pedagógico e à inserção pessoal e científica dos estudantes em cada uma das Instituições;

6) Organizar, alternadamente, simpósios, colóquios, conferências, seminários, cursos de especialização e reuniões sobre temas de investigação que possam inserir-se na formação dos estudantes.

Artigo 2º

As duas Instituições comprometem-se a definir contratos de estudos integrados (*learning agreements*) que conduzam à obtenção dos Diplomas respetivos.

Artigo 3º

O Programa tem a duração de cinco anos, mesmo que a Convenção seja denunciada por qualquer das partes. Os estudantes ficam sujeitos a uma dupla inscrição nas duas Instituições ao longo dos cinco anos. Os estudantes frequentam o primeiro ano de estudos na respetiva Instituição de origem e os quatro anos seguintes, em alternância, na Instituição parceira e de origem. Aos estudantes que cumpram os contratos de estudos e o número mínimo de anos de estudo definidos é assegurado o pleno reconhecimento académico por ambas as instituições.

Artigo 4º

1-Os estudantes estarão isentos de pagamento das propinas na Instituição de acolhimento, desde que se encontrem devidamente inscritos e tenham as suas propinas regularizadas na Instituição de origem.

2-Os estudantes são responsáveis pelo pagamento das despesas relativas ao pedido de certificados e diplomas obtidos em cada instituição, realizando a matrícula e inscrição em ambas as Instituições, com pagamento das propinas na Instituição de origem. As taxas

correspondentes à inscrição e à emissão de certificados, diplomas ou títulos oficiais deverão ser pagas em ambas as Instituições, segundo os montantes oficiais e as condições de cada uma delas.

Artigo 5º

1. Para cada ano letivo, o número de estudantes que beneficiará deste programa será, no mínimo, de dois (2) estudantes provenientes de Bordéus e de dois (2) estudantes provenientes de Coimbra e, no máximo, de doze (12) estudantes provenientes de Bordéus e de doze (12) estudantes provenientes de Coimbra.

As duas Instituições comprometem-se a respeitar um princípio de reciprocidade e de equilíbrio entre o número de estudantes franceses e portugueses. Em cada ano, no mínimo dois meses antes do início do ano letivo, as duas Instituições aprovarão a lista final de estudantes selecionados para o programa, tendo em vista o equilíbrio das permutas. Ambas as Instituições comprometem-se a comunicar os abandonos ou as desistências que ocorram, enviado uma lista dos estudantes inscritos, por correio electrónico, o mais tardar a 31 de Julho de cada ano.

As modalidades de admissão e desenrolar dos estudos são definidas no anexo técnico da presente convenção. A presente convenção, assim como o respetivo anexo técnico, poderão ser objeto de atualização via adenda.

2. Os estudantes dos cursos envolvidos encontram-se cobertos pelo seguro escolar de ambas as instituições, que deverão regularizar, caso necessário.

3. Os estudantes, se beneficiários de um sistema de segurança social de um dos Estados da UE, EEE ou Suíça, deverão fazer-se acompanhar, aquando da sua estadia no país de acolhimento, do cartão europeu de seguro de doença.

4. Os estudantes não abrangidos pela alínea anterior deverão munir-se de um seguro de doença e de acidentes pessoais, que mencione a morada do país de origem.

Artigo 6º

Os contratos de estudos dos estudantes (*learning agreement*) terão de ser aceites e reconhecidos por ambas as Instituições, com base nos planos de estudos respetivos, que são igualmente objeto de desenvolvimento no Regulamento técnico.

Artigo 7º

Cada Instituição designará um Coordenador e/ou co-Coordenador do programa de intercâmbio, que será responsável pelo acompanhamento dos processos ao nível institucional e pedagógico, em articulação com Gabinete de Relações Internacionais de cada Instituição.

Artigo 8º

Ambas as Instituições se comprometem a oferecer cursos de apoio à aprendizagem da língua materna do país da instituição de acolhimento, sempre que tal seja necessário.

Artigo 9º

Os estudantes que participam neste programa apenas poderão obter o diploma de qualquer uma das Instituições quando satisfeitas as seguintes condições:

- 1) o reconhecimento, nos termos dos contratos de estudos, das habilitações de cada estudante;
- 2) o aproveitamento de todas as unidades curriculares exigidas para a obtenção dos Diplomas, mencionadas nos contratos de estudos.
- 3) a conclusão, com sucesso, dos cinco anos do curso integrado, que no caso dos FIFPOP inclui o 1º ano que concluíram antes de entrar no curso integrado.

Artigo 10º

Cada Instituição compromete-se a procurar formas de financiamento diversas (nacionais ou europeias), a fim de incentivar e facilitar a mobilidade dos estudantes.

Artigo 11º

As despesas de deslocação e alojamento, bem como as despesas pessoais, são da responsabilidade dos estudantes selecionados para o Programa, assim como a sua cobertura e proteção social. Os estudantes serão informados, antes da sua partida, das condições de acolhimento da Instituição parceira.

Artigo 12º

No âmbito do programa de intercâmbio, as duas Instituições deverão acompanhar os estudantes na sua procura de alojamento.

Artigo 13º

Em conformidade com as condições gerais do presente acordo, as duas Instituições procurarão integrar este intercâmbio num Programa Internacional já existente ou novo.

Artigo 14º

As duas Instituições comprometem-se a divulgar a fileira integrada e a comunicar as atividades realizadas em conjunto, na sua preparação e resultados, mencionando a parceria existente.

As duas Instituições concedem-se mutuamente, durante a vigência do presente convênio, e no único propósito de mencionar as respectivas participações, autorização para reproduzir e representar todos ou parte dos seus elementos de identidade visual (logotipo, marca), nos seguintes meios: folhetos, cartazes, vídeos, sites e diplomas desta parceria.

Cada Instituição compromete-se a não usar os elementos de identidade visual da sua Instituição parceira fora do âmbito do Convênio, nomeadamente sem o consentimento expresso da outra parte. Em nenhum caso uma das Instituições pode transferir, licenciar, modificar ou alterar os elementos de identidade visual da outra Instituição.

Artigo 15º

A produção científica obtida no âmbito do presente convênio é copropriedade de ambas as Instituições, salvo decisão em contrário por mútuo acordo. As duas Instituições comprometem-se a proteger e a valorizar essa produção, de acordo com as regras de direito de propriedade intelectual dos respetivos ordenamentos jurídicos.

Artigo 16º

1. Após a assinatura pelas autoridades competentes de cada Instituição, o Convênio terá uma validade de cinco anos, a partir de 1 de Setembro de 2021, e sobrepõem-se a quaisquer termos aditivos em efeito à data. O Convênio cessa a 1 de Setembro de 2026, com possibilidade de renovação por aditamento.

2. O Convênio poderá ser denunciado, sem prejuízo das ações em curso, por qualquer uma das partes, por carta registada com aviso de receção, antes de 1 de Setembro de 2026, entrando em vigor no início das aulas do regresso às aulas do ano lectivo seguinte.

3. As alterações ou aditamentos que venham a ser efetuados ao presente Convênio constarão necessariamente de documento escrito e assinado pelas outorgantes.

Artigo 17

O presente Convênio é complementado por um Regulamento Técnico definido por ambas as partes, elaborado em quatro exemplares (dois em Francês e dois em Português), ficando cada uma das partes com dois originais (um em cada língua).

Artigo 18

Qualquer litígio que possa surgir relativamente a este Convênio, decorrente, por exemplo, da interpretação, da existência, da validade, da execução ou da execução indevida e / ou da sua rescisão por qualquer motivo, dará origem a uma tentativa de chegar a um acordo amigável entre as instituições. O procedimento amigável será implementado pela instituição contestatária.

Caso as instituições não cheguem a acordo no prazo de dois meses a partir da ocorrência do litígio, os tribunais competentes serão instaurados.

Pela Universidade de Coimbra em ____ de _____ de 2021

Professor Doutor João Nuno Calvão da Silva
Vice-Reitor para as Relações Externas e Alumni

Pela Faculdade de Economia em ____ de _____ de 2021



Professor Doutor Álvaro Francisco Rodrigues Garrido
Diretor da Faculdade de Economia

Pelo Instituto de Estudos Políticos de Bordéus, 'Sciences Po - Bordeaux'
em 17 de 09 de 2021

Professeur Dominique Darbon
Director



